

**EMENDA Nº – CMA**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao § 4º do art. 13 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 13.** .....

.....  
§ 4º Nos casos da alínea *a* do inciso I, o poder público assegurará aos Estados o direito de utilizarem no mínimo 20% (vinte por cento) de seus territórios para uso alternativo do solo e promoção das cadeias produtivas, a ser determinado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico dos estados e conforme propostas contidas no Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal (MacroZEE).

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os estados da região Norte, especialmente o Estado de Roraima, possuem extensas áreas do território estadual ocupadas por unidades de conservação da natureza, terras indígenas e unidades militares. Devido a essas restrições, as áreas destinadas ao uso alternativo do solo e às cadeias produtivas ficam bastante limitadas, comprometendo a promoção do desenvolvimento socioeconômico da região. A emenda proposta é necessária para o bem-estar da população local e visa ao fortalecimento do corredor de integração da região amazônica com a região do Caribe.

Sala da Comissão,

**Senador ROMERO JUCÁ**